



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.441 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, pelo regime de concessão, a prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.*

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho autorizado a contratar, pelo regime de concessão, na forma das Leis Federais de nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995, os serviços de transporte coletivo, no âmbito territorial do Município.

**Art. 2º.** A concessão autorizada por esta lei deverá ser precedida de licitação e o contrato dela se originar terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que a empresa contratada venha prestando serviços considerados satisfatórios e adequados à população, nos termos e condições a serem previstas no edital.

§ 1º - A licitação será processada na modalidade de concorrência pública, adotando-se os critérios fixados na Lei Federal de nº 8.987/95 e seus alterações e com estrita observância a normas da Lei Federal de nº 8.666/93 e 8.883/94, que disciplinam as licitações e contratos administrativos.

§ 2º - No instrumento convocatório da licitação, deverá o Município estabelecer as condições necessárias para assegurar o emprego para o contingente de trabalhadores vinculados à operação e manutenção, nas empresas atualmente responsáveis pela prestação do serviço a que se refere essa lei, de forma a minimizar, no Município, impacto social que possa vir a decorrer da substituição de empresas operadoras.

§ 3º - O edital, o contrato de concessão e o respectivo regulamento operacional, detalharão, entre outras, as condições para o estrito cumprimento das disposições contidas no art. 7º, § 3º e seus incisos, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** O Município poderá alocar à concessão próprios municipais existentes ou que venham a ser adquiridos ou desapropriados, para serem utilizados pelas empresas concessionárias, diretamente na operação do serviço, ou em empreendimentos associados, de acordo com as condições que serão definidas no edital e no contrato.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 4º.** O contrato que venha a ser firmado com base nesta lei poderá autorizar a exploração de novas modalidades, com veículos, tarifas e modelos operacionais diferenciados, por conta e risco da empresa concessionárias, de forma a possibilitar a atualização e adequação constante dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população.

**Art. 5º.** O contrato de concessão deverá estabelecer os mecanismos que possibilitem a atuação conjunta do Município (Poder Concedente) e da empresa Concessionária, de forma a coibir as atividades dos operadores irregulares de transportes coletivos, em sua base territorial.

**Art. 6º.** Para evitar a solução de continuidade na prestação de um serviço público essencial à população do Município, fica autorizado ao Poder Executivo a prorrogar as delegações para a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, vigentes na data da publicação desta Lei, pelo prazo necessário aos levantamentos, estudos e processamento da licitação ora prevista, até o início da operação comercial nos termos dos novos contratos a que se refere esta lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
Prefeito do Município

MARIA JOSETE MARQUES DE SOUZA  
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO  
Procurador Geral do Município